



| | |
|-------------|----------------------------------|
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 576320/2017 |
| INTERESSADO | [REDACTED] |
| ASSUNTO | ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA |

DELIBERAÇÃO N.º 014/2018 - CED-CAU/DF

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia Brasília- DF, 17 de julho de 2018, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que trata, o presente processo, de denúncia apresentada pelo Sr. [REDACTED] em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED] por suposto cometimento de falta ético-disciplinar na prestação de serviços técnicos para execução de obra localizada no [REDACTED];

Considerando defesa apresentada pelo denunciado, por meio do protocolo n.º 689860/2018, no dia 27 de abril de 2018;

Considerando haver indícios de cometimento de falta ética;

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Rogério Markiewicz votou: “Pela admissibilidade da denúncia por indício do cometimento de falta ética do arquiteto e urbanista [REDACTED], por ofensa ao artigo 18, itens VI, X e XII, da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.7, 3.1.1, 3.2.6, 3.2.14, 3.2.16 e 3.2.18 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas”.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o relato e voto do relator pela admissibilidade da denúncia por indício do cometimento de falta ética do arquiteto e urbanista [REDACTED], por ofensa ao artigo 18, itens VI, X e XII, da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.7, 3.1.1, 3.2.6, 3.2.14, 3.2.16 e 3.2.18 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.

Com 5 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 17 de julho de 2018.

Rogério Markiewicz

Coordenador

Helena Zanella

Coordenadora-adjunta

Antônio Menezes Júnior

Membro

Gabriela de Souza Tenório

Membro

Giselle Moll Mascarenhas

Membro